

# III

## CAPÍTULO

### **Casos relevantes**

*Relevant cases*

## **Superior Tribunal de Justiça: casos relevantes**

*The Superior Court of Justice: relevant cases*

**P**assados 25 anos de sua instalação, o Superior Tribunal de Justiça recebe hoje, por dia, cerca de 1.200 processos, atingindo mais de 300 mil ao ano. Esse volume é distribuído entre os 33 ministros que compõem a Corte por meio de um sistema informatizado, que segue as normas do Regimento interno do STJ, em conformidade com a especialização de cada uma das Seções.

No momento em que dão entrada no STJ, as petições e os processos são registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal no mesmo dia do recebimento, em sistema eletrônico. O registro recebe numeração contínua e seriada, de acordo com as diferentes classes em que se enquadram, a exemplo de Ação Penal (APn), Agravo de Instrumento (Ag), *Habeas Corpus* (HC), *Habeas Data* (HD), Mandado de Segurança (MS), Recurso Especial (REsp), entre muitas outras.

Ao longo de 25 anos de existência, o STJ vem decidindo sobre questões das mais distintas áreas do Direito, em que sobressaem alguns julgados, quer por sua importância histórica ou por relevância social. Aqui, selecionamos alguns deles, não apenas para conhecimento, mas, também para mostrar aspectos de um permanente e responsável trabalho em defesa da cidadania. Nas páginas seguintes, apresentamos casos julgados pelo STJ. Todos eles já transitados em julgado.

*Twenty-five years after it started working, the court receives about 1,200 cases every day, more than 300,000 every year. This amount is distributed among the 33 ministers of the court by means of a computer system, which follows the rules of the Intern Regiment, according to the specialization of each of the Sections.*

*When the petitions and proceedings get to the court, they are registered at the protocol sector of the Secretary of the court on the same day, using an electronic system. The register follows a continuous and serial number, according to the class in which it fits. For instance, *Habeas Corpus* (HC), *Habeas Data* (HD), *Writs of Mandamus* (WM), *Special Appeals* (SA), *Penal Contraventions* (PC), among others.*

*Throughout its 25 years, the court has been making decisions about questions of various areas of Law, in which some judgements become more famous than others, either because of its historical or social relevance. Some of them will be mentioned now, not only to broadcast them, but also to show important aspects of a permanent and responsible work to defend citizenship. In the following pages, we will present some cases judged by the Superior Court of Justice. All of them were already fully judged.*



F.2. - SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PARAGUAY 0010 - De penultima prevista nesta cláusula.  
 e teor do art. 73, § 2º, c/c art. 73, III, do Decreto-lei n.º 2.304  
 de 1954, caberá dentro de reconstrução, no prazo de dez dias  
 de intimação de ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESCISÃO**  
 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas partes  
 diante simples notificação por escrito, entregue diretamente,  
 por via postal, com prova de recebimento, e, também, através de  
 manifestação unilateral espontânea, desde que comunicada com antecedência  
 mínima de 30 (trinta) dias, pela parte rescindente.  
**PARAGUAY PRIMEIRO -** Fica rescindido, ainda, o CONTRATO,  
 de pleno direito, independentemente de aviso, intimação ou  
 dicial no extrajudicial, nos casos enumerados nos incisos I e III,  
 do art. 48, do Decreto-lei n.º 2.304/54, de acordo com o art. 48, II,  
 c/c o art. 49, do mesmo texto legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**  
 A parte que der causa ao rompimento deste contrato  
 deverá indenizar a outra parte por danos materiais e morais, em  
 valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos preços contratados.  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A parte que der causa ao rompimento  
 deste contrato não criará qualquer vínculo entre  
 ela e a CONTRATADA e seus funcionários, empregados, etc.  
 em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O presente contrato é celebrado em  
 duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais se destina à  
 parte CONTRATANTE e a outra à CONTRATADA, ambas firmadas e  
 rubricadas por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**  
 Para dirimir questões oriundas do presente contrato, o foro  
 competente é o Juízo Federal de Brasília.

E, para firmeza e como prova de assim haverem  
 sido ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em  
 duas vias de igual teor, uma das quais se destina à  
 parte CONTRATANTE e a outra à CONTRATADA, ambas firmadas e  
 rubricadas por ambas as partes.

Brasília, 21 de maio de 1954.  
 JOSÉ CLEMENTE  
 Diretor Administrativo  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and names of witnesses]

## **O furto de quinze centavos**

### *The theft of fifty cents*

Em 2004, o STJ julgou pedido de *habeas corpus* (HC 23.904) contra condenação a dois anos de prisão imposta a um ajudante de pedreiro que teria furtado uma fotocópia de cédula de identidade, uma moeda de R\$ 0,10 e outra de R\$ 0,05.

Para o juiz, a sociedade clamava por “tolerância zero” e a jurisprudência rejeitava o conceito de crime de bagatela. Em julgamento, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já havia negado a apelação. O voto do desembargador paulista sustentou que: “(...) a regra de ouro dos que professam a ‘Teoria da Insignificância’ é: furtar tudo de todos quantos tenham pouco, perdendo de vista que coisa insignificante para o ladrão pode ser muito significativa para a vítima”.

Ao relatar o caso no STJ, o ministro Paulo Medina registrou estranheza com “a forma afrontosa dos fundamentos” do TJSP. “O respeito à divergência ideológica é o mínimo que se pode exigir dos operadores do Direito, pois, constituindo espécie das chamadas ciências sociais aplicadas – o que traduz sua natureza dialética –, emerge sua cientificidade, de que é corolário seu inquebrantável desenvolvimento e modernização, pena de ainda vigorar o Código de Hamurabi”, afirmou fundamentando-se no histórico conjunto de leis do lendário rei da Mesopotâmia, que data de 1.700 a.C..

“Os fundamentos utilizados pelo Tribunal *a quo* refogem à epistemologia da ciência do Direito Penal, na medida em que retira seu substrato de proposições calcadas em valores morais apreendidos a partir de ensinamentos familiares do julgador, de duvidosa sabedoria”, acrescentou o ministro. “Ora, há muito separou-se o Direito da Moral”, completou.

O relator apontou que o furto protege especificamente o patrimônio da vítima, sem alcançar mesmo indiretamente sua pessoa, como no roubo. Por isso, para aferir a tipicidade material do fato, além da mera tipicidade formal, seria preciso avaliar em que medida o bem jurídico “patrimônio” da vítima foi afetado. “Ora, por óbvio, o furto de R\$ 0,15 não gera considerável ofensa ao bem jurídico patrimônio. Conduta sem dúvida reprovável, imoral, mas distante da incidência do Direito Penal”, concluiu o ministro. A Turma concedeu o *habeas corpus* por unanimidade.

*In 2004, the Superior Court of Justice judge the request of Habeas Corpus (HC 23,904) against the sentence of two years in prison imposed to a bricklayer assistant who had supposedly stolen a copy an identity card, a 10-cent coin and another 5-cent coin.*

*For the judge, the society was claiming for “zero tolerance” and the jurisprudence rejected the concept of crime of bagatelle. In the judgement, the Court of Justice of São Paulo had already denied the appeal. The vote of the associate judge supported that, ‘the golden rule for the ones who defend the Theory of Insignificance is: stealing everything from all those who have few things, but they just forget that an insignificant thing for the thief may be very significant for the victim’.*

*When the minister Paulo Medina reported the case, he registered his feeling of surprise with the ‘affronting way of the arguments’ of the Court of Justice of São Paulo. “The respect to ideological divergence is the minimum that one can expect from those who work with the Law, since it is actually from the so-called applied social sciences - which reflects its dialectical characteristic - that emerges its scientific aspect, and one of its most important aspects is the its development and modernization, otherwise we would still be experiencing the Code of Hammurabi”, affirmed the minister, based on the ancient code created by the legendary king of Mesopotamia on 1,700 b.C.*

*The arguments used by the court go back to the epistemology of the science of Penal Law, as it is grounded on propositions based on the moral values learned upon familiar teachings of the judge, of doubtless wisdom’, the minister continued. ‘Since long ago, Law had been separated from Moral’, he completed.*

*The draftsman pointed out that to be considered a serious crime the theft must affect the estate of the victim. Because of that, to evaluate the material and the formal aspects of the case, it would be necessary to consider the estate of the victim was affected by the theft. “The theft if 15 cents does not affect seriously one’s estate. It is indeed a wrong and immoral attitude, but not applicable to Penal Law’, the minister concluded. The Board granted the Habeas Corpus unanimously.*

## ***A morte dos papagaios***

### *The death of the parrots*

Neste caso, o STJ tratou de apurar a prática da contravenção penal por omissão de cautela na guarda ou condução de animais, em tese praticada por subprocurador-geral do Trabalho (APn 187). Dois de seus cães, um pastor alemão e um rottweiler, teriam pulado um muro de 1,8 metros e invadido a casa vizinha em mais de uma oportunidade, matando dois papagaios e colocando em risco os moradores.

O subprocurador-geral não negou os fatos, mas se defendeu argumentando que, em oito anos, os cães – de desfile e adestrados para exposição – jamais atacaram pessoa alguma. Também teria feito diversas reformas em sua residência, chegando a passar o muro para 2,2 metros de altura. Os primeiros incidentes teriam ocorrido logo após se mudar para o endereço, em razão do estresse dos animais com a transferência.

O Ministério Público Federal (MPF) ofereceu denúncia contra o réu, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 31 da Lei das Contravenções Penais, propondo, na ocasião, a suspensão do processo por dois anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Ou seja, por ter pena mínima de dez dias de prisão simples, o MPF ofereceu suspensão do processo, sob condição de doação de umidificadores para um hospital local. A quantidade de umidificadores foi negociada entre as partes, chegando ao fim a acordo sobre cinco aparelhos, entregues ao Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), em Brasília.

Falhas processuais levaram à ultrapassagem da fase de composição amigável dos danos civis e transação, prevista na lei dos juizados especiais, passando-se diretamente ao recebimento da denúncia. Ao final, recebida pela Corte Especial do STJ, foi determinada a suspensão do processo por dois anos. Cumprido o prazo e as condições, a punibilidade do subprocurador-geral do Trabalho foi extinta, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

O processo chegou ao STJ em novembro de 1999. Foi julgado em fevereiro de 2001 e tramitou até ser arquivado, em 2004. No curso da ação, o réu desistiu de criar cães de exposição em sua residência, após ter que sacrificar um dos envolvidos no evento por motivo de doença.

*In this case, the Superior Court of Justice judged the penal contravention of lack of caution concerning the guard or transport of animals, performed by a subprosecutor of the Labor Court (PC 187). Two of his dogs, a German Shepherd and a rottweiler, had supposedly jumped over a 1.8-meter-high wall and invaded the house next door more than once, killing two parrots and putting the neighbors in risk.*

*The subprosecutor did not deny the facts, but argue that, in eight years, the dogs – which were trained so as to take part on expositions – had never attacked any single person. He had also done several reforms in his house and even raised the wall, which was now 2.2 meter high. The first events happened just after he moved to the new house, because the dogs would be stressed about the change of address.*

*The Public Ministry accused the defendant of the crime typified in article 31 of the Law of Penal Contraventions and proposed the suspension of the proceeding for two years, in the terms of the article 89 of the Law 9099/95. In other words, since the penalty would be at least ten days in prison, the parts negotiated that the proceeding would be suspended if the defendant donated humidifiers a local hospital. The parts reached to an agreement and five humidifiers were donated to the Regional Hospital of Asa Sul, in Brasília.*

*However, some failures during the course of the proceeding invalidated the agreement reached by the parts. In the end, the proceeding was actually suspended and the possibility to punish the subprosecutor was extinguished, in the terms of the article 89, paragraph 5, of Law 9099/95.*

*The proceeding got to the Superior Court of Justice in November 1999. It was judged in February 2001 and was filed in 2004. During the course of the proceeding, the defendant quit raising dogs for expositions at home after having to kill one of the dogs involved in the event because it got sick.*

## **A herança de “Chatô”**

### *Chatô's inheritance*

Neste acórdão, de 1994, se discutiu a herança deixada pelo polêmico jornalista, embaixador e senador Assis Chateaubriand, um dos homens mais influentes no período entre as décadas de 1940 e 1960. Dono dos “Diários Associados”, ele formou o maior conglomerado de mídia da América Latina, que, no auge, contava mais de cem jornais. Ao morrer, em 1958, ele transferiu seu império de comunicação a 22 colaboradores e auxiliares a fim de resguardar a continuidade das empresas. Assim, seus herdeiros legais entraram com uma ação na Justiça para anular as doações aos chamados condôminos.

Este recurso especial (REsp 15.339), julgado em 1994, trata da ação movida por um de seus descendentes que foi rejeitada, por unanimidade, pela 4ª Turma do STJ. A Corte considerou que os “Diários Associados” deveriam ser vistos como um negócio que se auto-regulamenta, na ação que pedia que o condomínio fosse dissolvido.

De acordo com o relatório do acórdão, o descendente de Assis Chateaubriand solicitava que o Tribunal definisse “(...) a exata qualificação do negócio jurídico criado pelo Embaixador, a fim de assegurar-lhe o direito de defesa, previsto constitucionalmente, na hipótese de vir a reclamar a prestação jurisdicional contra o condomínio acionário ou seus integrantes (...)”.

O Tribunal rejeitou o embargo por entender que o documento celebrado configurava-se como uma espécie atípica de contrato misto, que não geraria margem para as dúvidas ou incertezas aventadas pelo proponente da ação.

Importante destacar que este foi apenas um dos episódios legais que, há mais de 30 anos, envolvem o destino daquele que foi o maior conglomerado de comunicações do País. Ainda em 2007, tramitava no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, outro processo envolvendo essa questão. Em 2011, um suposto filho ilegítimo entrou em cena para brigar pelos bens. Persiste, no entanto, a intenção dos herdeiros de extinguir o condomínio, criado a partir da vontade de Chateaubriand de dar continuidade aos negócios.

*This proceeding, dated from 1994, dealt with the inheritance of the polemical journalist, ambassador and senator Assis Chateaubriand, one of the most influential men of the 1940's and 1960's. He was the owner of the Diários Associados and formed the greatest conglomerate of media in Latin America that, in its best moment, was composed of more than 100 newspapers. When he died, in 1958, he transferred his communication empire to 22 employees and assistants so as to guarantee the continuity of the group of companies. This way, his legal heirs (members of his family) started a proceeding so as to invalidate the donations to the so-called “condôminos”, since before Chateaubriand died, he had created a kind of financial condominium in order that the conglomerate that he created all over his life could continue after his death.*

*This Special Appeal (SA 15339) was judged in 1994 and deals with the judicial action started by one of Chateaubriand's descendants. The judicial action was rejected unanimously by the 4th Board. The court considered that the Diários Associados had to be considered a business with its own rules and rejected the request for the dissolution of the financial condominium.*

*According to the report of the proceeding, the Chateaubriand's descendant requested that the court defined the accurate qualification of the juridical business created by Chateaubriand, so that he could ensure his right to defense established by the Constitution, in case he wanted to start a judicial action against the financial condominium or its members.*

*The court rejected the judicial action because it got to the conclusion that the document can be classified as a kind of mixed agreement, which would eliminate all doubts and uncertainties of the proponent of the judicial action.*

*It is important to highlight that this was only one of the legal episodes that involve, for more than 30 years, the destiny of the greatest communication conglomerate in Brazil ever since. In 2007, there was still a judicial action at the Court of Justice of Rio de Janeiro involving this question. In 2011, a supposedly illegitimate son of Chateaubriand started a judicial action to fight for his inheritance. However, the heirs still persist on trying to dissolve the financial condominium, created by Chateaubriand only to continue his business.*

## ***O assassino de Chico Mendes***

*The murderer of Chico Mendes*

Condenado pela Vara Criminal de Xapuri, e cumprindo pena de 31 anos de reclusão no presídio Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco, Darci Alves Pereira – um dos assassinos do ativista ambiental, Francisco Alves Mendes Filho, conhecido como Chico Mendes – fugiu em 1993. Ao ser recapturado, em 1996, foi transferido para o presídio da Papuda, em Brasília. Por já ter cumprido seis anos e seis meses da pena, o réu entrou com um pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto.

A solicitação de Darci Pereira foi enviada às duas varas de execuções criminais de Xapuri e de Brasília. A primeira, devido o caráter provisório da transferência do réu para Brasília, considerou-se competente e julgou o pedido, que foi negado. Então, um conflito de competência foi enviado ao STJ pelo Ministério Público do Distrito Federal, para que o Tribunal decidisse qual o juízo indicado para apreciar o pedido de Darci Pereira. O ministro relator do processo, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, declarou como competente para o julgamento a Vara de Execuções Criminais do DF.

Em seu voto, seguido pelos demais integrantes da Seção, o ministro destacou o parecer do MPF: “(...) É de se considerar, ainda, como dado fático relevante ao deslinde dessa questão, que esta cidade está muito distante geograficamente da capital do Acre. O Juízo das Execuções Penais de Rio Branco, por isso, não acompanha o cumprimento da pena do condenado. No máximo, obtém notícia do que aqui se passa por intermédio do Juízo de Brasília (...)”.

O ministro também apresentou decisões anteriores da Seção sobre o mesmo tema, concluindo que: “(...) compete ao juízo perante o qual é cumprida a pena decidir os incidentes da execução, mesmo que a sentença provenha de comarca localizada em outro estado (...)”, como é o caso de Darci Pereira, condenado no Acre, mas cumprindo pena em Brasília.

Três anos depois, Darci Alves Pereira conquistou o direito de cumprir sua pena em regime semiaberto no presídio da Papuda, em Brasília.

*Darci Alves Pereira – one of the murderers of the environmental activist Francisco Alves Mendes Filho, known as Chico Mendes – was convicted by the Criminal Court of Xapuri and was carrying out the penalty of 31 years in prison at penitentiary Francisco de Oliveira Conde, in Rio Branco. He escaped in 1993. When he was recaptured in 1996, he was transferred to the penitentiary of Papuda, in Brasília. Since he had already carried out six years and six months of the penalty, he requested that his penalty could be carried out in semi-open regime.*

*The request of Pereira was sent twice to the criminal courts of Xapuri and Brasília. The court of Xapuri considered itself competent to judge the request and denied it. So, a conflict of competences was sent to the Superior Court of Justice by the Public Ministry of the Federal District, so that the Superior Court of Justice would decide which would be the correct court to judge the request of Pereira. The draftsman of the proceeding, following the legal opinion of the Federal Public Ministry, declared the Criminal Court of Brasília competent to judge the request.*

*In his vote, followed by the other members of the Section, the minister highlighted the legal opinion of the Federal Public Ministry: ‘... it is important to take into consideration for the final decision of this matter that the city of Xapuri is very distant from the capital of Acre. Because of that, the Penal Court of Rio Branco cannot follow the fulfillment of the penalty of Pereira. The court can only know about the news about what happens in Brasília by means of the Court of Brasília...’*

*The minister also mentioned previous decisions of the Section about the same matter, concluding that ‘... the court where the penalty is being fulfilled is competent to make decisions about the incidents of it, even if the decision concerning the penalty comes from a court located in other state ...’ Such is the case of Darci Pereira, convicted in Acre, but carrying out his penalty in Brasília.*

*Three years later, Pereira got the right to fulfill his penalty in semi-open regime at the penitentiary of Papuda, in Brasília.*

## **Mensagens antisemitas**

### *The anti-semitic messages*

Em 2001, o STJ examinou o tema da incitação ao preconceito ou à discriminação de raça e manteve a condenação de um editor de livros de origem germânica por editar e vender obras com mensagens antisemitas.

Na origem, o réu fora condenado pelo TJ do Rio Grande do Sul a dois anos de reclusão, com *sursis* (suspensão condicional da pena) pelo prazo de quatro anos com base artigo 20 da Lei nº 7.716, com a nova redação da Lei nº 8.081. Ele então ajuizou *habeas corpus* perante o STJ para que fosse retirada da condenação a acusação de racismo, do que resultaria a extinção da pena.

A defesa sustentou que o acusado não poderia ser condenado pela prática de racismo, pois o incitamento contra o judaísmo não teria conotação racial. Afinal, os muçulmanos e os judeus não formariam uma raça, assim como os católicos ou os protestantes. Nesta linha, a definição de judeu como raça “encontra sempre o veemente repúdio de toda a comunidade judaica, tanto pelos antropólogos judeus, pelos rabinos e pela sua intelectualidade”.

“Entretanto, penso que deve ser ressaltado que a condenação do paciente se deu por delito contra a comunidade judaica, não se podendo abstrair o racismo de tal comportamento”, disse o ministro relator do *habeas corpus*, no voto adotado pela maioria do colegiado da 5ª Turma. A decisão do TJRS, segundo ele, “foi suficientemente clara e motivada nesse sentido, sendo descabida a pretendida reavaliação de seus fundamentos”.

Avançando na análise da tipicidade, concluiu o relator que: “(...) Entendo que não há que se fazer diferenciação entre as figuras da prática, da incitação ou do induzimento, para fins de configuração do racismo, eis que todo aquele que pratica uma destas três condutas discriminatórias ou preconceituosas, é autor do delito de racismo, inserindo-se, em princípio, no âmbito da tipicidade direta”. Tais condutas, segundo ele, “caracterizam um crime formal, de mera conduta, não se exigindo a realização do resultado material para a sua configuração, bastando, para tanto, a concretização do comportamento típico, como descrito na legislação, com a intenção de sua realização”.

*In 2001, the Superior Court of Justice analyzed a matter of incentive to prejudice and racial discrimination and kept the conviction of a book editor of Germanic origin for editing and selling works with anti-semitic messages.*

*Originally, the editor had been sentenced to two years in prison by the Court of Justice of Rio Grande do Sul, with a conditional suspension of the penalty for four years based on article 20 of Law 7716, with the new text of Law 8081. Then, he requested habeas corpus for the Superior Court of Justice so that the accusation of racism would be withdrawn and, consequently, the penalty would be extinguished.*

*The defense counsel argues that the accused could not have been convicted for racism, because the incentive against Judaism does not have a racial connotation. After all, the Muslims and the Jewish would not form a race, as well as catholics or protestants. The definition of Jewish as a race is rejected by the whole Jewish community, Jewish anthropologists, rabbis and Jewish intellectuals.*

*‘However, I believe that it must be emphasized that the accused was convicted by a crime against the Jewish community, and racism and intrinsically related to it’, declared the minister who worked as draftsman of the habeas corpus, in the vote adopted by most of the ministers of the 5th Board. The decision of the Court of Justice of Rio Grande do Sul, according to the minister, ‘was clear and motivated enough, so it does not make to sense to reevaluate the foundations of such decision’.*

*Continuing his analysis, the draftsman concluded that ‘I believe that one should not differentiate material action or incentive when it comes to racism, and those who commit one of them are in fact committing a crime of racism’. Such behavior, according to him, ‘is enough to characterize a crime, and it is not required a material result; the intention itself is sufficient to typify the crime’.*

## **O caso do índio Galdino**

### *The case of the indian Galdino*

Em 2004, decidiu-se que Antônio Novély Cardoso de Vilanova, condenado pela morte do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, ocorrida em 1997, na Capital Federal – assim como os demais envolvidos no crime – deveria permanecer preso no Núcleo de Custódia de Brasília e sem frequentar as aulas da faculdade até que a 5ª Turma do STJ apreciasse o mérito de dois *habeas corpus* apresentados pelos advogados de defesa.

A defesa de Antônio Vilanova impetrou o *habeas corpus* no STJ pedindo a concessão de liminar para que lhe fosse garantido o direito de continuar assistindo às aulas e depois retornar à prisão. Ele havia conseguido no TJDFT o direito de frequentar a universidade, o que já havia sido deferido aos corréus Eron Chaves de Oliveira e Tomás Oliveira de Almeida quando da análise de um recurso interposto por seus advogados.

No entanto, acatando pedido do Ministério Público, o benefício foi cassado. Contra essa decisão, a defesa de Vilanova recorreu e impetrou outro *habeas corpus* no próprio TJ, no qual o tribunal concedeu parte do pedido, permitindo ao acusado o direito de retornar ao trabalho externo, até que o agravo fosse julgado pelos desembargadores.

Foi contra essa decisão que negou o retorno aos estudos que a defesa se insurgiu no STJ, alegando serem distintas as decisões que concederam o direito ao estudo externo a Vilanova e aos outros dois, razão pela qual a anulação da concessão do benefício aos outros dois não prejudica Antônio Novély de Vilanova. A defesa pretendia conseguir a liminar a fim de que lhe fosse permitido retornar ao estudo até o julgamento do agravo pelos desembargadores do TJDFT, ou até o julgamento desse novo *habeas corpus* pelos ministros do STJ.

No mérito, pretendia o deferimento definitivo do pedido para que o Judiciário brasileiro apreciasse se anularia ou não a decisão do juiz da Vara de Execuções Criminais que revogou o benefício do estudo externo. O ministro Felix Fischer, após ter solicitado com urgência informações pormenorizadas em relação aos três corréus, decidiu não conceder a liminar, uma vez que não constatou indícios suficientes para a concessão.

*In 2004, it was decided that Antônio Novély Cardoso de Vilanova, convicted by the killing of the pataxó indian Galdino Jesus dos Santos, which happened in 1997, in Brasília, as well the other guys involved in the crime – should remain in prison at the Center of Custody of Brasília without attending his college classes until the 5th Board of the Superior Court of Justice analyzed two habeas corpus presented by the defense counsel.*

*The defense counsel of Vilanova filed the habeas corpus to the Superior Court of Justice to request that he could at least attend his college classes and then go back to prison. The Court of Justice of the Federal District had already granted him the right to go to university, as well as to the codefendants Eron Chaves de Oliveira and Tomás Oliveira de Almeida, by means of an appeal made by their lawyers.*

*However, accepting a request of the Public Ministry, such right was suspended. The defense counsel of Vilanova decided to file another habeas corpus and the same court, and it granted him the right to work until the appeal was analyzed by the associate judges.*

*The defense counsel of Vilanova argue that the decisions that granted the right to study to the codefendants are different, so the fact that the right of the other two guys to study was suspended does not mean that the right of Vilanova to study must be suspended too. The defense counsel wanted that such right was granted until the appeal or the habeas corpus was judged by the associate judges of the Court of Justice of the Federal District.*

*Actually, they wanted that the request was fully accept so that the Judiciary would analyze if it would invalidate or not the decision of the Criminal Court that suspended the right of Vilanova to study. Minister Felix Fisher, after requesting detailed information about the three codefendants, decided not to grant the right, since he did not notice enough evidence for that.*

## **Condenação de um inocente**

### *The conviction of an innocent man*

Em 2006, o Estado de Pernambuco foi condenado, em última instância, a pagar dois milhões de reais por danos morais e materiais a Marcos Mariano da Silva, de 58 anos, mantido preso ilegalmente por mais de 13 anos no presídio Aníbal Bruno, em Recife (PE), confundido com um criminoso que tinha o mesmo nome que o seu.

Por unanimidade, os ministros da 1ª Turma do STJ reconheceram a extrema crueldade a que foi submetido o cidadão. “Marcos Mariano foi preso sem inquérito, sem condenação alguma, e sem direito a nenhuma espécie de defesa”, sustentou o advogado. “Foi simplesmente esquecido no cárcere, onde ficou cego dos dois olhos e submetido aos mais diversos tipos de constrangimento moral”. Além de ter contraído tuberculose na prisão, o brasileiro foi acusado de participar de diversas rebeliões, ficando inclusive mantido em um presídio de segurança máxima por mais de seis meses, sem direito a banho de sol.

Ao ser preso, em meados de 1985, ele era casado e tinha onze filhos. Quando saiu, a família estava desagregada, seus filhos haviam se espalhado mundo afora. A única coisa que lhe restaria, seria uma pensão de R\$ 1.200, concedida pelo estado de Pernambuco (nos valores de 1998).

O advogado José Afonso Bragança defendeu o valor da indenização, que na primeira instância teria sido pleiteado em seis milhões de reais. Os ministros julgaram a questão “excepcionalíssima”, por ser um dos mais longos sofrimentos que o Estado impôs a um cidadão.

Assim, a primeira instância fixou o valor em R\$ 356 mil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco fixou o valor em dois milhões, o que foi mantido pelo STJ. O ministro relator do processo deu ganho de causa a Marcos Mariano, fazendo inclusive constar no relatório e voto se tratar do mais grave atentado à violação humana já visto na sociedade brasileira, no que foi aceito à unanimidade.

Marcos Mariano morreu de infarto, logo após a confirmação pelo STJ de que seria indenizado pelo Estado.

*In 2006, the state of Pernambuco was sentenced to pay 2 million reais for moral and material damages to Marcos Mariano da Silva, 58 years old, kept in prison illegally for more than 13 years at penitentiary Aníbal Bruno, in Recife, mistaken for a criminal with the same name as his.*

*The ministers of the 1st Board of the Superior Court of Justice unanimously recognized the extreme cruelty to that this citizen was submitted. ‘Marcos Mariano was arrested with no inquiries, no conviction and he was denied the right to any sort of defense’, argued his lawyer. ‘He was simply forgotten in prison, where he became blind and was submitted to various sorts of moral constraint’. Besides gotten tuberculosis in prison, Marcos was accused of taking part in many rebellions, and was even kept in a maximum security prison for more than six months, with no right to sunbathing.*

*When Marcos was arrested in 1987, he was married and had eleven children. When he left prison, his family was destroyed and all his children had moved away. The only thing left for him was a pension of R\$1,200 (currency of the time) granted by the state of Pernambuco.*

*His lawyer, José Afonso Bragança, defended the value of the indemnification, which was at first six million reais. The ministers classified the matter as highly exceptional, since it was one of the longest sufferings imposed to a citizen by the State.*

*So, the value was firstly established as R\$356,000. The Court of Justice of Pernambuco later fixed the value as 2 million reais, which was maintained by the Superior Court of Justice. The minister who worked as draftsman of the proceeding decided the case in favor of Marcos Mariano, and even wrote on the report and on the vote that it was the most serious attack to a human being ever seen in the Brazilian society, which was accepted unanimously.*

*Marcos Mariano died of a heart attack, just after he received the news that he was going to be indemnified by the State.*

## **O direito do nascituro**

### *The right of the unborn child*

Em decisão unânime, a 5ª Turma do STJ concedeu *habeas corpus* a um nascituro (criança ainda no útero da mãe), em julgamento de 2004. A decisão impediu o aborto de uma criança portadora de anencefalia que fora autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi a primeira vez que o Tribunal julgou o mérito de um *habeas corpus* sobre o tema.

A ação teve origem na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que requeria autorização para a realização de uma intervenção para interromper a gestação, diante da inviabilidade de vida após o nascimento da criança. Em primeiro grau, o juiz indeferiu o pedido, mas, em apelação, o TJRJ autorizou a realização do aborto.

A decisão levou um advogado a impetrar *habeas corpus* no STJ. Alegou, para tanto, afronta aos artigos 3º, 5º e 227 da Constituição Federal e ao artigo 2º do Código do Processo Civil. Assim, a ministra relatora do processo, deferiu liminar para sustar a decisão do TJRJ até a apreciação final pela Turma. A ministra entendeu ser patente o *periculum in mora* (perigo da demora), diante da possibilidade de realização da intervenção cirúrgica e consequente perda do objeto (vida), bem como o *fumus boni iuris* (pretensão razoável), consubstanciado na ausência de previsão da hipótese no art. 128 do Código Penal.

Ao apreciar o mérito do pedido, primeiramente, a ministra relatora entendeu ser possível o uso do *habeas corpus* para se pleitear o impedimento do aborto. A ministra considerou que a legislação penal e a Constituição tutelam a vida como bem maior a ser preservado. E o caso em questão, a de nascituro com anencefalia, não se inclui no rol em que o aborto é autorizado. Dessa forma, concedeu o *habeas corpus*, confirmando a liminar, para reformar a decisão do TJRJ, desautorizando o aborto. Os demais ministros acompanharam a relatora em razão de a gestação já se encontrar em torno do oitavo mês.

*The 5th Board of the Superior Court of Justice unanimously granted a habeas corpus (HC 32159) to an unborn child, in a judgement in 2004. The decision prevented the abortion of a child with anencephaly and which had been authorized by the Court of Justice of Rio de Janeiro. It was the first time that the court judge a habeas corpus involving this matter.*

*The judicial action started at the Public Defender Office of Rio de Janeiro, which requested authorization for the abortion of the child, since it would inevitably die after the birth. At first, the judge did not grant the authorization, but the Court of Justice of Rio de Janeiro authorized the abortion after the appeal.*

*The decision of the court made a lawyer file a habeas corpus to the Superior Court of Justice. He argue that such decision goes against articles 3, 5 and 227 of the Federal Constitution and article 2 of the Code of Civil Proceedings. This way, the minister who worked as draftsman of the proceeding suspended temporarily the decision of the Court of Justice of Rio de Janeiro until the Board analyzed the case. The minister considered that there was actually the danger of the surgery and the lost of the child's life, and there was also a reasonable pretension, so that article 128 of the Penal Code would not be applicable to the case.*

*When the minister analyzed the request, the minister considered that it was possible to use a habeas corpus to prevent the abortion. The minister also pointed out that the Brazilian penal legislation and the Constitution consider life as the most important thing to be preserved. At the time, the case of an unborn child with anencephaly was not a case in which abortion was permitted. This way, the court granted the habeas corpus, suspending definitely the decision of the Court of Justice of Rio de Janeiro. The other ministers agreed since the pregnancy was in its eighth month.*

## **Gestação de risco e aborto**

### *High-risk pregnancy and abortion*

Em 2005, o STJ concedeu liminar em *habeas corpus* para que os médicos procedessem a interrupção da gravidez de uma gestante de 23 anos, porque o feto de 26 semanas sofria de hidranencefalia. O pedido feito pela Procuradoria da Assistência Judiciária, do município de Campinas, Estado de São Paulo, alegou, entre outras questões, a existência de risco de vida da gestante. Foram anexados laudos médico e psicológico que atestam a deformidade do feto e a condição de saúde da gestante.

“Nesse contexto – ponderou o ministro relator – certo é que a gestação infrutífera ora impugnada trará riscos à própria saúde da gestante, que poderá sofrer por toda sua vida dos danos, senão os físicos, dos prejuízos psicológicos advindos do fato de carregar nove meses criança em seu ventre fadada ao fracasso”.

O magistrado também argumentou que “(...) nem se diga que está se olvidando do direito à vida, garantia constitucional de todas as pessoas, assim entendidas todas aquelas já concebidas, na forma da reserva civil de seus direitos. É que, no caso dos autos, essa dita vida não se realiza, ainda que tomados todos os cuidados para preservação da mesma, eis que o laudo é categórico ao atestar a ausência de ‘sobrevida neonatal (pós-parto) destes produtos gestacionais, exceto por horas ou excepcionalmente dias, pela ausência de integridade dos tecidos cerebrais”.

Para o ministro, ainda na decisão, “não autorizar a conduta médica seria negar a própria aplicação da lei penal, eis que do ponto de vista criminal a realização do tipo previsto no art. 125 do Código Repressor requer dolo específico para interrupção da vida injustificada ou não-naturais”. E concluiu: “Portanto, plenamente justificada a interrupção da gestação uma vez que coerente com os preceitos de proteção à vida e à saúde, garantidas pela própria Carta Maior. Assim, defiro o pedido para que se proceda a interrupção da gravidez ora questionada (...)”.

*In 2005, the Superior Court of Justice granted a habeas corpus (HC 51982) so that a group of doctor could do an abortion on a 23-year-old woman, since the 26-week fetus had hidranencephaly. The request was done the Prosecution Office of Juridical Assistance of the city of Campinas, in the state of São Paulo and it claimed that, among other reasons, there was risk to the life of the woman. Medical and psychological reports were attached so as to testify the problems concerning the fetus and the health conditions of the woman.*

*“Within this context – the draftsman considered – it is certain this useless pregnancy will bring risks to the health of the woman, and she may suffer through all her life the physical damage as well as the psychological damage of having carried out a pregnancy destined to fail.*

*The minister also argues that “... it is not the case the right to life is being forgotten, but actually all people have the right to live, even the ones who are already living. In this case, the reports clearly confirm ‘that the life of the unborn child will not even exist, except for some hours or days, since it does not have its brain in full conditions”.*

*The minister concluded the decision of the court would not go against the Penal Law and that “this abortion is fully justified, since it is coherent to the protection to life and to health, assured by the Constitution. This way, I accept the request to abort the fetus...”*

## **Denúncia por racismo**

### *Complaint of racism*

Os comissários de bordo norte-americanos Shaw Tipton Scott e Mathew Gonçalves, da American Airlines, acusados de racismo, não conseguiram impedir que a apuração do fato tivesse prosseguimento no Brasil. Em 2007, a 5ª Turma do STJ negou, por unanimidade, o pedido de *habeas corpus* dos comissários para que fossem interrogados nos Estados Unidos, onde residem.

Os dois comissários estavam sendo processados por ter agredido um passageiro brasileiro em junho de 1998, durante um voo da American Airlines que saía de Nova York com destino ao Rio de Janeiro. Depois de um desentendimento com o passageiro por causa de assento, Scott teria dito a ele: “Amanhã vou acordar jovem, bonito, orgulhoso, rico e sendo um poderoso americano, e você vai acordar como safado, depravado, repulsivo, canalha e miserável brasileiro”. Segundo os autos, o outro comissário também teria cometido o crime de racismo, previsto no artigo 20 da Lei nº 7.716/89, por incentivar o colega e por tentar agredir fisicamente o brasileiro.

O STJ negou o recurso em *habeas corpus* em que os comissários pediam a nulidade ou o trancamento da ação penal. Alegaram, em síntese, que o Ministério Público não tinha legitimidade para propor a ação, que faltavam provas e que o crime cometido não teria sido de discriminação racial e sim ofensa à honra de apenas um passageiro.

Seguindo o voto do relator, a 5ª Turma decidiu, por maioria, manter a ação penal por entender que a intenção dos comissários foi humilhar o passageiro exclusivamente pelo fato de ele ser brasileiro. A ideia foi ressaltar a superioridade do povo americano e a condição inferior do povo brasileiro. Assim, a maioria dos ministros considerou que houve agressão à coletividade brasileira, conduta tipificada na Lei nº 7.716/89 (praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional), um crime de ação penal pública. Avaliou também que há um mínimo embasamento probatório apto a demonstrar a conduta dos denunciados.

*The American flight attendants Shaw Tipton Scott and Mathew Gonçalves, of American Airlines, accused of racism, could not stop the investigation of the fact continued in Brazil. In 2007, the 5th Board of the Superior Court of Justice denied unanimously, the request of habeas corpus for the flight attendants to be interrogated in the United States.*

*The two flight attendants were being accused for having offended a Brazilian passenger in June 1998, during an American Airlines flight from New York to Rio de Janeiro. After an argument with the passenger because of a seat, Scott had supposedly told him, “Tomorrow I will wake up as a young, handsome, proud, rich and powerful American, and you will wake as a dirty, deprived, repulsive, scoundrel and miserable Brazilian”. According to the legal records, the other flight attendant had also committed racism, according to Law 7716/89, for encouraging his colleague to offend the Brazilian physically.*

*The Superior Court of Justice denied the habeas corpus in which the flight attendants asked the suspension of the penal action. They claimed that the Public Ministry was not legitimated to propose the action and that it was lacking proofs that the crime was in fact to the honor of the passenger, and not really concerning racism.*

*Following the vote of the draftsman, most of the 5th Board decided to keep the penal action since they considered that the intention of the flight attendant was to humiliate the passenger exactly because he was Brazilian. This way, the court considered that there was an offense to the Brazilian people, according to Law 7716/89 (perform or encourage act of discrimination of race, color, ethnical origin, religion or nationality), a crime of public penal action. The court also considered that the existing proofs are enough to show the attitude of the accused.*





